



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.548  
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023,  
Sexta-Feira, Suplementar.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	NEUZELI FUZA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	CHIRLEI DAIANE DA SILVA <small>SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA</small>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu Art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seus art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho do **CENTRO SOCIAL CRISTÃO DE NOVA GALILÉIA**, justificamos que essa Organização da entidade que possui por finalidade promover o desenvolvimento comunitário proporcionando aos associados e moradores do distrito, condições para melhorias da convivência social, promoção de lazer e recreação, esporte, educação, saúde, respeito ao meio ambiente, cultura, prevenção a violência e outras atividades e valores que facilitem o desenvolvimento a integração e harmonia entre os membros da comunidade.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para Organização da Sociedade Civil devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 12.160, de 08 de abril de 2022, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2023.

**Kamila de Carvalho Dourado**  
*Secretária Municipal de Meio Ambiente*



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para o evento “**ACAMPAMENTO NACIONAL DE JOVENS**”, que ocorrerá nos dias 14 a 18 de outubro de 2023, em Brasília-DF

Está justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a **CENTRO SOCIAL CRISTÃO DE NOVA GALILÉIA**, para a realização da parceria com objeto: “**aprofundar a compreensão dos jovens que trabalham no campo na questão ambiental, fomentando a produção alimentar de forma sustentável, priorizando os meios orgânicos que não causem a degradação ao Meio Ambiente, em sintonia com o princípio constitucional contido no art. 225 da CF, ao qual preconiza que “ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**”, será executada no mês de outubro de 2023. Diante disto fazemos as considerações: A partir de 2016 entrou em vigor a Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 – “**Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.**” O Município de Rondonópolis regulamentou as parcerias através da **DECRETO Nº 8.272, DE 06 DE JULHO DE 2017**. “Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.”

Desta forma, foi verificado que a **CENTRO SOCIAL CRISTÃO DE NOVA GALILÉIA** e federação legalizada no município com documentações necessárias.

Assim, **CENTRO SOCIAL CRISTÃO DE NOVA GALILÉIA** preenche todos os requisitos legais para o almejado fomento, nos termos da lei 11.652.

**KAMILA DE CARVALHO DOURADO**  
*Secretária Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA INTERNA Nº 096 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata, o inciso XI Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.272 de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Social com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

- **Crisley Sabrina Teixeira Leitão – Matrícula nº 1557005;**
- **Júlio Carlos Costa Serra – Matrícula nº 173692**
- **Rosana Aparecida Demarchi – Matrícula nº 1554705**

- **Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas atribuições.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes atribuições:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias celebradas;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548**

**Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira, Suplementar.**

**Art. 3º** As deliberações e as decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 5º** A Comissão de que trata esta Portaria é voltada para as parcerias que envolvam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Portaria retroagem a 06 de outubro 2023.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.

***Kamila de Carvalho Dourado***  
*Secretária Municipal de Meio Ambiente*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548  
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira, Suplementar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EMPRESA:** HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 34.000.819/0001-70

Prezados,

O Secretário Legislativo de Administração, no uso de suas atribuições, informa a empresa **HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a paralisação total da Reforma e Ampliação do Prédio e Estacionamento da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Pelo presente, estamos emitindo **ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**, referente à execução ao **Contrato nº 045/2021**, celebrado entre a Câmara Municipal de Rondonópolis e a empresa contratada **HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a ser cumprida a partir desta data, oriundo do Processo Administrativo nº 0183/2021 e Concorrência nº 001/2021, que tem por objeto: *Construção Civil – serviços de engenharia civil ou arquitetura para construção, reforma e ampliação de instalações físicas predial, e entre eles, instalações elétricas, lógica, telefone e demais serviços.*

**Do Pedido**

Foi solicitado pela empresa contratada o distrato consensual do contrato nº045/2021, uma vez que a mesma informou que devido às circunstâncias imprevistas e eventos alheios, a situação da contratada foi significamente afetada, ocasionando em um desequilíbrio financeiro, que impossibilita o cumprimento das obrigações pactuadas.

**Da Decisão**

Informamos através deste que será acatada a solicitação efetuada pela contratada com relação ao distrato consensual, com relação à paralisação da obra esta decisão será mantida até procedimento de solicitação de rescisão contratual, partindo do Gabinete do presidente.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.

**ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis